

O Planejamento no Setor Público

*O Planejamento, quando elaborado em bases sólidas, **compatível com a capacidade de arrecadação e adequado a solução dos problemas enfrentados pela sociedade** contribui para melhorar a qualidade do gasto público, servindo de norte para os trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública.*



O Planejamento no Setor Público

Ainda na atualidade nos deparamos com a enorme necessidade de introduzir, no Setor Público, a cultura de gestão estratégica, a difusão da cultura do trabalho em equipe e maior integração interna.

*Nesse âmbito o **Plano Plurianual** se destaca ao iniciar o ciclo do planejamento orçamentário e estratégico do governo!*



Instrumentos de Planejamento

O art. 165 da Constituição Federal estabeleceu como instrumentos de planejamento as seguintes leis, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo:

- O Plano Plurianual/PPA
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO
- A Lei Orçamentária Anual/LOA





Plano Plurianual / PPA !



*O Plano Plurianual, com vigência para quatro anos, visa estabelecer as **diretrizes, objetivos e metas do Plano de Governo** e é referência básica para os demais instrumentos que integram o sistema orçamentário (LDO e LOA). É neste instrumento estratégico que conseguimos identificar a visão de futuro do Governante, de acordo com os anseios da sociedade!*

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico para implementação de políticas públicas.

Estabelece de forma descentralizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, sob a forma de Programas, para um período de quatro anos, como forma de organizar e materializar a ação de governo, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.



O PPA, além de instrumento legal, declara as escolhas pactuadas com a sociedade e contribui para viabilizar os objetivos fundamentais da administração municipal.

Organiza a ação de governo na busca de um melhor desempenho da Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias / LDO !

*É o **elo de ligação** entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tem como principal função selecionar, dentre os programas estabelecidos no PPA, aqueles que terão prioridades na execução do orçamento subsequente. Contém os **Anexos de Metas e Riscos Fiscais**.*



Lei Orçamentária Anual / LOA

*Tem como principal objetivo **estimar as receitas e fixar a programação das despesas** para o exercício financeiro, quantificando as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, em face à escassez de recursos disponíveis.*

O Sistema de Planejamento



A execução de cada LOA poderá, quando for o caso, ensejar modificações no PPA

O Sistema de Planejamento

**O PPA conterá todos os programas do governo
com seus objetivos, ações e indicadores**



A LDO explicitará metas e riscos fiscais



**A LOA reservará recursos para
a execução de cada ação**

Fatores de sucesso na prática do planejamento:

“Programas compatíveis com a Estratégia de Governo”

“Objetivos coerentes com a disponibilidade de recursos”

“Participação de toda Administração
PPA = produto de governo”

“Atualização consistente com a realidade vivida pelo Município”

A LRF inovou ao estabelecer critérios de execução orçamentária e cumprimento de metas:

- a) Receita estimada com base na arrecadação dos três últimos anos;
- b) Metas Bimestrais de Arrecadação;
- c) Cronograma mensal de desembolso;
- d) Limitação de Empenho;
- e) Critérios p/ inclusão de novos investimentos.



A LRF inovou na gestão fiscal da receita pública quando determinou:



- a) Enfoque na efetiva arrecadação de tributos;
- b) Indicação das medidas adotadas no combate à sonegação e evasão de recursos (processos administrativos e judiciais);
- c) Renúncia de receita acompanhada de impacto orçamentário - financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- d) Alienação de Ativos não pode ser aplicada na manutenção da máquina estatal.



A LRF inovou na gestão fiscal da despesa pública quando

A criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental, só será legal se:

- a) existir estimativa de **impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) o ordenador da despesa declarar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira na LOA e tem **compatibilidade com o PPA e a LDO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

MINUTA DO PROJETO DE LEI nº 0XX DE ____ DE _____ DE 2024.

Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João do Oeste para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Esta Lei compreenderá:

I – As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual 2022/2025;

II – A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais;

IV – As disposições sobre a receita;

V – As disposições sobre a despesa;

VI – As disposições sobre os créditos adicionais;

VII – Das despesas com educação e saúde;

VIII – As disposições sobre despesas com pessoal;

IX – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e

X – Das disposições gerais.

O orçamento para o exercício de 2025 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos.

Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário.

A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, consórcios intermunicipais de saúde, de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante prévia autorização legislativa.

Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Na execução orçamentária do exercício de 2025, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

Durante a execução orçamentária de 2025, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025.

Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2025, o poder executivo municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização”, sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.

O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular a arrecadação ou o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou ainda beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios, na medida do possível ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados à Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 25 de setembro de 2024.